



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº ADES.09.130001.2023.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL E A EMPRESA DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, com sede à Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **KLINGER QUIRINO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.855.574-30, portador do RG nº 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.283.669/0001-07, com sede na Avenida Santa Rita de Cássia, nº 47, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-600, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA IVO DE FREITAS**, portador da CNH nº 00495685882 DETRAN/AL e CPF nº 186.170.854-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 06.2/2023 – PE, Pregão Eletrônico nº 06/2023, Processo Administrativo nº 1001120100222022 do município de União dos Palmares, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto do presente contrato é o Fornecimento de MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 06/2023, Ata de Registro de Preços nº 06.2/2023 – PE, Processo Administrativo nº 1001120100222022 do município de União dos Palmares e conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo 01 do presente instrumento;

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do município de União dos Palmares, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, E FICACIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 meses, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, conforme previsão, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Os materiais tenham sido entregues regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na entrega dos materiais;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A prorrogação do contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Após o recebimento do empenho para execução - entrega dos itens solicitados, será conforme Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

2.2.1. O material poderá ainda ser entregue mediante cronograma, oriundo do departamento requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 372.265,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, os valores unitários são aqueles constantes no anexo do presente instrumento e em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços nº 06.2/2023 – PE;

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários dos materiais, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado;

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro é proveniente, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração; 03.0100.04.122.00012.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento da despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de recurso: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa Municipal;
- c) Certidão Trabalhista;
- d) Certidão Federal.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Brás - Alagoas;

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e no anexo 01 do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

7.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

10.2. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- Quando houver atraso na entrega dos materiais, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

10.3. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado do Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

É, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Brás/AL, 13 de setembro de 2023


Klinger Quirino Santos
Prefeito do Município
Município de São Brás
Contratante

DJALMA IVO DE FREITAS
LTD.A.00283669000107

Djalma Ivo De Freitas Eireli
Contratada
Djalma Ivo De Freitas
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Ass:  CPF: 288.112.585-20

II - Ass:  CPF: 085.710.514-63



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

36 e 37	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL EXECUTIVA.	UND	21	1.350,00	R\$ 28.350,00
38	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	5	2.195,00	R\$ 10.975,00
39	CADEIRA FIXA EXECUTIVA SEM BRAÇOS.	UND	20	1.195,00	R\$ 23.900,00
41	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	2	3.600,00	R\$ 7.200,00
42	CADEIRA FIXA TELADA DIÁLOGO COM BRAÇO FIXO.	UND	10	1.700,00	R\$ 17.000,00
43	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR GIRATÓRIA. RODÍZIOS.	UND	10	1.790,00	R\$ 17.900,00
44	CADEIRA DIRETOR FIXA COM BRAÇO - BASE 04 PÉS.	UND	7	1.190,00	R\$ 8.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$ 125.355,00
LOTE 7 - PRODUTOS COM EXIGÊNCIA DE LAUDOS E CERTIFICADOS E TERMO DE GARANTIA DE 5 ANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
72	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES COM APOIO DE BRAÇO.	UND	5	2.850,00	R\$ 14.250,00
73	SOFÁ 1 LUGAR.	UND	2	4.200,00	R\$ 8.400,00
74	SOFÁ 2 LUGARES.	UND	2	5.200,00	R\$ 10.400,00
77	LONGARINA 02 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UND	5	930,00	R\$ 4.650,00
78	LONGARINA 03 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UND	10	1.400,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7					R\$ 51.700,00